

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

NOVARTIS FARMA – PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.

Índice

Identificação da sociedade.....	1
1. Enquadramento.....	2
2. Introdução.....	3
3. Missão e visão: a origem da NOVARTIS	3
4. Valores e comportamentos.....	4
5. O Código de Ética.....	4
5.1. Principais áreas e compromissos previstos no Código de Ética.....	5
6. A Organização.....	6
7. O Responsável geral pela execução do plano de prevenção.....	8
8. Gestão e matriz de risco.....	8
8.1. Política <i>Doing Business Ethically</i>	8
8.2. Política Anti-Suborno para Terceiros.....	11
8.2.1. Iniciar e Identificar.....	12
8.2.2. Avaliação do Risco.....	12
8.2.3. Tomada de Decisão – a Contratação	13
8.2.4. Monotorização da Contratação	13
8.3. Controlo Interno.....	14
9. Sistemas de controlo do plano de prevenção de riscos e infrações conexas – o PPR da NOVARTIS.....	14
9.1. Os crimes de corrupção e infrações conexas previstos e puníveis pelo DL n.º 109-E/2021.....	15
9.2. Classificação de riscos e metodologia adotada.....	18
9.2.1. Análise do risco de acordo com a Matriz aplicável.....	21
9.3. Medidas Preventivas e Corretivas Aplicadas.....	22
10. Execução, controlo e revisão do PPR.....	27

IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE

NOVARTIS FARMA – PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.

Sede: Avenida Professor Doutor Cavaco Silva, n.º 10E, Taguspark, 2740-255 Porto Salvo

Capital Social: € 2.400.000

Número Único de Pessoa Coletiva e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial: 500063524

1. ENQUADRAMENTO

Em 18 de março de 2021, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020 -2024 (Estratégia), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril que veio estabelecer as seguintes prioridades: **(i)** melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade; **(ii)** prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública; **(iii)** comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção; **(iv)** reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas; **(v)** garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição; **(vi)** produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção.

Neste contexto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que veio criar o “Mecanismo Nacional Anticorrupção” e estabelecer o regime geral de prevenção da corrupção que implementa programas de cumprimento normativo. Os programas de cumprimento normativo deverão incluir os planos de prevenção ou gestão de riscos, os códigos de ética e de conduta, programas de formação, os canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

De acordo com o disposto no artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021, as entidades com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, como é o caso da NOVARTIS FARMA – PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A. (de ora em diante NOVARTIS), devem adotar e implementar um Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (Plano de Prevenção) que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a)** A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua; e
- b)** Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Deste Plano de Prevenção devem constar ainda as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos.

Para efeitos do presente Plano de Prevenção entende-se por corrupção e infrações conexas os “*crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito*”, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual e no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

2. INTRODUÇÃO

A Ética, a Anticorrupção, a Gestão do Risco e a *Compliance* assumem papéis importantes no Grupo multinacional NOVARTIS, onde se insere a NOVARTIS: as regras de funcionamento e os princípios orientadores que advém destes tópicos têm definido a atuação do Grupo NOVARTIS ao longo dos cerca de 250 anos de atividade que se iniciou na Suíça.

Assente na sua “Missão e Visão”, nos seus “Valores e Comportamentos” e consagrada no seu atual “Código de Ética”, a atuação da NOVARTIS transmitida e exigida aos seus colaboradores, pauta-se por dar prioridade à prevenção e à proibição de práticas de não-conformidade, como por exemplo, o suborno, a corrupção ou a violação de princípios de ética empresarial, cumprindo assim com as leis e normas anticorrupção aplicáveis nos países onde atua, bem como com as suas normas internas, aplicáveis a todo o Grupo NOVARTIS.

Foi neste panorama, atendendo às características geográficas e setoriais próprias da sua prática profissional, que a NOVARTIS elaborou o presente “Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas”: cujo objetivo é **(i)** identificar e classificar os riscos e situações que possam expor a NOVARTIS a atos de corrupção e infrações conexas; **(ii)** estabelecer e implementar um conjunto de medidas e procedimentos assentes na sua “Missão e Valores”, no Código de Ética e nas regras interna do Grupo NOVARTIS; **(iii)** assegurar com maior eficácia e evidência o cumprimento da lei e das normas internas; **(iv)** reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; e assim **(v)** contribuir com um clima de integridade e de cultura ética para o desenvolvimento da atividade da NOVARTIS.

3. MISSÃO E VISÃO: A ORIGEM DA NOVARTIS

A NOVARTIS é uma afiliada portuguesa e parte integrante do Grupo multinacional NOVARTIS, com sede na Suíça, criada em 1996 através de uma fusão das sociedades *Ciba-Geigy* e *Sandoz*.

A história da NOVARTIS tem início na convergência de três empresas: a *Geigy*, uma empresa de comercialização de produtos químicos e tinturas fundada em Basileia, na Suíça, em meados do século XVIII; a *Ciba*, que começou a produzir tinturas em 1859; e a *Sandoz*, uma empresa de produtos químicos fundada em Basileia em 1886.

Atuando com base nesta herança, o Grupo NOVARTIS, no século XXI mantém a sua aposta na inovação para satisfazer as necessidades não cumpridas de doentes em todo o mundo: usando a inovação de base científica, esta entidade investiga e desenvolve tratamentos inovadores e procura novas formas de os fazer chegar a tantas pessoas quanto possível.

4. VALORES E COMPORTAMENTOS

Em linha com a sua “Missão e Visão”, a NOVARTIS pauta a sua atuação empresarial por determinados “Valores e Comportamentos”: estes concretizam o modo como a Empresa deve agir para alcançar a sua Missão e cumprir com a sua Visão, e como tal são transmitidos a todos os seus colaboradores, através do exemplo e da prática diária, constituem a essência da sua ética e moldam a conduta daqueles que trabalham no Grupo NOVARTIS.

Estes “Valores e Comportamentos” foram identificados pelo Comité Executivo do Grupo NOVARTIS (com informação obtida junto de colaboradores de todo o mundo) e são os seguintes:

- Inspiração;
- Curiosidade;
- *Unboss*;
- Integridade.

5. O CÓDIGO DE ÉTICA

A NOVARTIS possui um “Código de Ética” próprio que consagra a sua “Missão e Visão”, bem como os “Valores e Comportamentos” que definem a ética da Empresa, estabelecendo aí os princípios que os reforçam, desenvolvem ou complementam, definindo as condutas de todos os seus destinatários em várias situações profissionais.

O “Código de Ética” entrou em vigor no dia 1 de setembro de 2020 para todas as empresas do Grupo NOVARTIS, substituindo o Código de Conduta, é o resultado de um esforço coletivo, levado a cabo por toda a NOVARTIS a nível global, que tem como base a Ciência Comportamental e conta com o contributo de mais de 1000 colaboradores em todo o mundo, incluindo Portugal. É uma ferramenta fundamental para

todos os colaboradores da Empresa, ajudando-os a tomarem decisões éticas e a fazer sempre o que está correto, quando encontram alguma dificuldade no seu dia-a-dia de trabalho.

Este documento encontra-se disponível para consulta no sítio www.novartis.pt.

Com o propósito de os familiarizar com o “Código de Ética”, a NOVARTIS proporciona aos seus colaboradores programas de sensibilização e de formação inicial e contínua, de forma regular e numa variedade de formatos, incluindo programas de *e-training*, jogos e *workshops* com vista a fomentar a sua atuação ética.

Em linha com o que aí se estabelece, cabe aos colaboradores zelar pelo cumprimento do “Código de Ética”, divulgando-o, invocando-o em sua defesa, aplicando-o e reclamando junto das hierarquias a sua aplicação, bem como proceder à comunicação de eventuais irregularidades identificadas através dos meios e procedimentos próprios, desenvolvidos por cada Empresa para esse efeito, nomeadamente, através do canal de denúncia interno “*SpeakUp Office*”.

5.1. PRINCIPAIS COMPROMISSOS DO CÓDIGO DE ÉTICA NA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Dentro do Código de Ética (constituído por 4 princípios éticos basilares e 22 compromissos em linha com os valores da Empresa), a prevenção da corrupção assume uma especial relevância, pelo que é importante referir os compromissos da NOVARTIS nas Áreas do **Negócio** e nas relações com os seus **Parceiros Externos**:

No desenvolvimento do seu **Negócio**, em todas as suas vertentes e com a preocupação da prevenção da corrupção, a NOVARTIS assume os seguintes compromissos:

- **Continuidade no negócio e gestão de crises** – assegurar o fornecimento ininterrupto de produtos e serviços essenciais aos pacientes.
- **Integridade Financeira** – fornecer informações financeiras oportunas, precisas e completas aos seus acionistas e mercados financeiros.
- **Anti-trust e concorrência desleal** – exercer uma concorrência leal com base no mérito dos seus produtos.

- **Conformidade aduaneira e comercial** – cumprir os regulamentos aduaneiros, os controlos de exportação e as leis que aplicam sanções comerciais.
- **Anti-fraude** - não tolerar qualquer forma de fraude.

Também, nas relações com os seus **Parceiros Externos**, a NOVARTIS assume os seguintes compromissos em matéria de prevenção da corrupção:

- **Gestão de riscos de parceiros externos** – trabalhando com parceiros externos que compartilhem os valores e princípios éticos da NOVARTIS.
- **Práticas profissionais** – conduzir os negócios de forma ética e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis. A NOVARTIS mantém elevados padrões de conduta ética nos negócios e está comprometida com os mesmos elevados padrões de conduta ética nos negócios, em todo e qualquer país onde actua.
- **Envolvimento nas Políticas Públicas** - partilhar informações baseadas em fatos com transparência e considerar as perspetivas de todas as partes interessadas relevantes.
- **Conflitos de interesses** – tomar decisões comerciais sem que os interesses pessoais influenciem o parecer da NOVARTIS. Irá sempre divulgar e gerir conflitos de interesse potenciais, percecionados e reais.
- **Anticorrupção:** a NOVARTIS não tolera qualquer forma de suborno ou corrupção. Não dará, oferecerá nem prometerá dar algo de valor ou aceitará, solicitará ou concordará em receber algo de valor com o objetivo de influenciar indevidamente quaisquer decisões. Nunca recorrerá a terceiros para cometer atos de suborno ou corrupção.

6. A ORGANIZAÇÃO

A NOVARTIS, enquanto sociedade do Grupo multilateral NOVARTIS no setor da farmacêutica, desenvolve atualmente a sua atividade na área da investigação, desenvolvimento e comercialização de medicamentos inovadores.

A NOVARTIS encontra-se estruturada nas seguintes áreas: *Commercial, Marketing, Business Excellence & Execution, Medical Affairs, Value & Access, Finance, Legal, Public Affairs, People & Organization, Communication & Engagement, Ethics, Risk & Compliance*.

A área de “***Ethics, Risk and Compliance***” (“ERC”) da NOVARTIS assume especial relevância na implementação e controlo do Código de Ética e, consequentemente, na prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas. O principal objetivo da ERC é construir e manter uma cultura ética e providenciar garantia razoável ao Conselho de Administração e ao Comité Executivo da Novartis, acionistas, investidores e a todos os colaboradores através da protecção da reputação da Empresa, no que se refere à prevenção de risco de comportamentos em matéria de corrupção.

Neste âmbito, a área de ERC é responsável por estabelecer e manter um sistema de gestão de *compliance* que apoie o negócio e a Empresa para garantir que operamos em conformidade com as leis e regulamentos locais e as políticas e *guidelines* internas, e, bem assim, estabelecer e manter um programa de denúncia que apoie a identificação e investigação de potenciais más condutas e proteja os colaboradores de qualquer forma de retaliação, apoiando a correção de riscos e problemas detectados durante exercícios de monitorização e/ou auditorias internas ou externas.

Em matéria de prevenção de risco de corrupção e infrações conexas, a área de **Auditoria Interna** do GRUPO NOVARTIS desempenha também um papel crucial e transversal a todas as áreas de atuação da Empresa. A **Auditoria Interna** desenvolve uma função independente que visa dar garantias e aconselhamento à Administração relativamente às principais iniciativas, riscos e oportunidades da Empresa. Fá-lo através de auditorias e consultorias que se focam na melhoria da *governance*, gestão de riscos, processos e cultura da empresa.

A área da **Auditoria Interna** trabalha em estreita colaboração com as funções responsáveis pela gestão do risco e monitorização, fornecendo proactivamente *insights* para apoiar nos processos de tomada de decisão dentro da Empresa, tal como a ERC.

Ou seja, a área de **Auditoria Interna** dedica-se designadamente a:

- Avaliar a adequação, eficácia e eficiência do sistema de controle interno da empresa;
- Identificar oportunidades para melhorar a eficácia dos processos de gestão de risco, controle e *governance*;
- Apoiar a Novartis na avaliação de riscos e na prevenção da ocorrência de eventos indesejáveis.

O Regime Geral de Prevenção de Corrupção prevê, na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º, que do Plano de Prevenção devem constar as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas. Nesse âmbito, cumprirá referir que, no seu Plano de Prevenção, a NOVARTIS identificou, como principais áreas de risco nesta matéria, várias áreas transversais da Empresa que, tendo em conta a atividade por si desenvolvida impliquem relações comerciais com terceiras entidades.

Para acautelar a integridade e a ética de tais relações comerciais, a Empresa aplica a sua “Política *Doing Business Ethically*”, que inclui todos os elementos da sua diretiva Anti-Suborno, e abrange as interações com todos os *Stakeholders* Externos, onde poderá existir um risco potencial de suborno, influência inapropriada e negócios ou práticas promocionais não éticas, e que nessa perspetiva implicam um procedimento estrito de avaliação e mitigação de riscos, conforme se explanará nos Capítulo 8 e 9 do presente Plano.

7. RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO

No âmbito da alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, a NOVARTIS designou, para responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Risco e Infrações Conexas, Eduardo M. Goto da área de ERC.

8. GESTÃO E MATRIZ DE RISCO

A Gestão de Riscos é um processo através do qual as entidades analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades da empresa.

A atuação da NOVARTIS em matéria de Gestão de Risco é transversal a quase todas as áreas da Empresa (aqueles cuja atividade implica relação com terceiros – fornecedores, parceiros, etc.), e assenta essencialmente na sua “Política Doing Business Ethically” e “*Guideline* Anti-Suborno para Terceiros”.

8.1. POLÍTICA *DOING BUSINESS ETHICALLY*

Os colaboradores não podem subornar e não podem fazer uso de intermediários, tais como agentes, consultores, distribuidores ou quaisquer outros parceiros de negócio, para cometerem atos de suborno. Esta Política vincula todos os colaboradores da Empresa ao interagir com *Stakeholders* Externos e assenta nos seguintes compromissos que devem ser cumpridos por todos na Empresa:

(i) A NOVARTIS não tolera qualquer forma de suborno ou corrupção: o suborno pode assumir várias formas. Mesmo as práticas comuns de negócio ou atividades sociais, tais como as ofertas ou hospitalidade, podem constituir suborno em algumas situações.

Assim, a NOVARTIS assume o compromisso claro de:

- Não conceder, oferecer ou prometer qualquer item de valor, com o propósito de influenciar qualquer decisão;
- Não usar terceiros / intermediários ou qualquer outro parceiro de negócios para cometer atos de suborno ou corrupção;
- Não fazer pagamentos de “facilitação”, ainda que a lei local o permita;
- Não fazer a distinção entre funcionários públicos e funcionários de organizações do setor privado relativamente ao suborno: independentemente da qualidade do destinatário, o suborno e a corrupção não são tolerados pela Empresa.

(ii) A NOVARTIS mantém elevados padrões de conduta ética nos negócios: cumprindo todos os requisitos legais e regulamentares, bem como a regulamentação estabelecida para o seu setor de atividade.

Assim, a NOVARTIS assume os seguintes compromissos:

- Relacionar-se com os *stakeholders* de forma, responsável, ética e transparente;
- Garantir que as suas interações possuem objetivos claros, verdadeiros, transparentes e apropriados, destinados a beneficiar os doentes, a prática da medicina e os sistemas de saúde em geral;
- Estabelecer uma remuneração justa, adequada e objetiva pelos serviços prestados pelos seus *stakeholders* externos;
- Valorizar e respeitar a independência no processo de decisão dos seus *stakeholders*.

Os colaboradores têm formação no âmbito do *curriculum* de formação de *Compliance* Global do Grupo NOVARTIS. As violações desta Política não serão toleradas e podem conduzir a ações disciplinares ou outras, incluindo a cessação do contrato de trabalho, caso a gravidade do seu comportamento assim o justifique.

No que se refere à interação com *stakeholders* externos, tais como profissionais de saúde (HCPs), Organizações de Saúde (HCOs), Doentes, Cuidadores e Organizações de Doentes (PAGs), Funcionários Públicos (GO), Instituições Académicas e científicas, armazénistas, distribuidores, fornecedores, organizações não governamentais (ONG), representantes dos media, etc., essa interação assume, essencialmente, uma das seguintes 3 formas, tendo em conta a entidade externa em concreto:

- **Contratação de serviços** - a NOVARTIS escolhe trabalhar com *stakeholders* externos que tenham a experiência e as competências necessárias para fornecer os serviços solicitados. A interação obedece sempre a uma responsabilidade de interagir de forma adequada e sem a intenção, percepção ou consequência de influenciar de forma inapropriada qualquer decisão dos mesmos, incluindo a recomendação, compra, prescrição ou uso dos produtos da Empresa.
Todas as interações obedecem a estes requisitos gerais, sendo certo que alguns tipos de interação poderão obedecer a requisitos adicionais, tais como, no plano da **Investigação**, da contratação de **Serviços Profissionais** (por exemplo, consultoria); nos **Serviços Prestados por Farmácias**; nos **Eventos e Reuniões Profissionais**; na **Aprendizagem e Educação** (por exemplo, congressos); no **Envolvimento em Políticas Públicas** (com a intenção de criar e apoiar soluções que melhorem o acesso a medicamentos inovadores); **Preços e Acessos ao Mercado** (interação com *stakeholders* externos envolvidos na recomendação ou decisão de participação ou compra de produtos da NOVARTIS); **Doentes** (a Empresa interage com doentes, cuidadores e organizações de doentes. Garantindo que as interações são éticas e não promocionais); **Programas de Apoio a Doentes** (caso seja permitido pela lei local, e podem ter uma componente financeira, apoio à utilização do produto, apoio geral ao doente, educação sobre o produto / doença, diagnóstico ou uma combinação de várias. Estes programas não podem ser utilizados para encorajar a prescrição de produtos Novartis); **Programas de Acesso Precoce** (caso seja permitido por lei, a Empresa poderá disponibilizar o acesso aos seus produtos não aprovados localmente ou indisponíveis fora do âmbito dos ensaios clínicos para doentes com doença grave ou risco de vida, sem alternativa terapêutica comparável); **Iniciativas Digitais de Saúde** (por exemplo, fornecendo conteúdo para plataformas digitais de terceiros); **Utilização dos Social Media e Canais Digitais** (sobre produtos farmacêuticos e áreas terapêuticas); **Recursos a Terceiros** (a NOVARTIS apenas contrata terceiros se, cumulativamente, **(i)** existir uma necessidade legítima dos bens ou serviços fornecidos ou prestados; **(ii)** os bens e serviços não custarem mais do que o valor justo do mercado; **(iii)** o *stakeholder* ser apropriado do ponto de vista anti-suborno, após avaliação no âmbito de um processo de *Due Diligence* robusto; **(iv)** existir um contrato ou outro documento escrito com semelhante valor jurídico. Antes da celebração de um contrato para um novo negócio ou participação numa *joint venture*, deve ser levada a cabo uma adequada *Due Diligence* anti-suborno. Adicionalmente, deve ser elaborado e implementado um plano de ação (*remediation plan*) com vista à resolução das questões identificadas).
- **Financiamento e Colaboração** - todos eles devem ter objetivos claros e transparentes e ser documentados. Os financiamentos visam promover o conhecimento científico e apoiar as

comunidades e podem ser feitos sob a forma de financiar cuidados de saúde, filantrópico ou de cidadania corporativa. Nunca deverão ser feitos a pessoas singulares, e devem evitar potenciais conflitos de interesses e nunca usar como forma de obter uma vantagem inapropriada.

As colaborações podem assumir a forma de ***Collaborative Working Arrangements*** (com vista a reforçar os sistemas de saúde e aumentar os benefícios dos doentes em larga escala); **Colaborações Políticas** (só podem ser feitas caso façam parte dos costumes do país para ajudar a construir sistemas de saúde sustentáveis, promover inovações médicas revolucionárias ou de outra forma apoiar os interesses legítimos da NOVARTIS) e de **Filiação em Organizações Profissionais**.

- **Ofertas, Amostras e Outros itens** – a Empresa nunca promete, oferece ou fornece nada de valor com a intenção de influenciar o destinatário a fazer algo que a favoreça. Não oferece dinheiro, nem ofertas, nem entretenimento.

8.2. POLÍTICA ANTI-SUBORNO PARA TERCEIROS

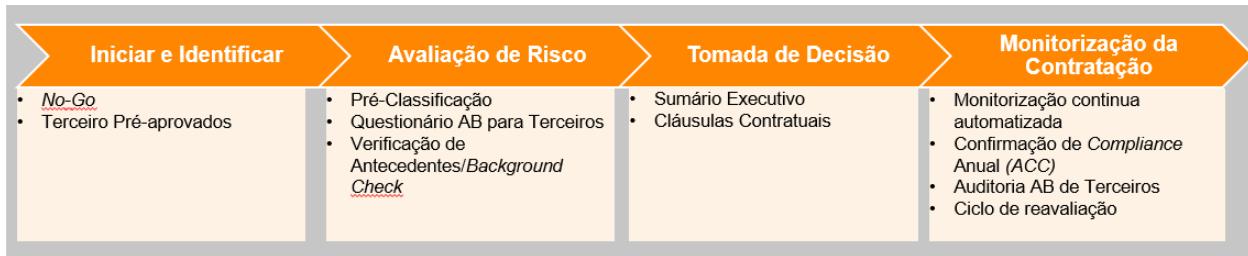
A finalidade do Grupo NOVARTIS é *reimaginar* a medicina para melhorar e prolongar a vida das pessoas. Isso requer a gestão de riscos com vista mantê-los a um nível aceitável.

Para concretizar esta aspiração, e tal como já foi mencionado no capítulo anterior, é fundamental que a NOVARTIS apenas contrate e se relacione com Terceiros que sejam adequados numa perspetiva anti-suborno e que conduzam os seus negócios de forma consistente com os valores, comportamentos e compromissos da Empresa, conforme definido no seu “Código de Ética” e na “Política Global Anti-Suborno”.

A NOVARTIS exige que os Terceiros com quem colabora cumpram todas as leis e regulamentos anti-suborno e anticorrupção aplicáveis, bem como com as normas da Empresa relacionadas. Não serão permitidas violações a esta *Guideline*, que podem inclusivamente levar à resolução de contrato em vigor.

Num primeiro momento, a aplicação da Política Global Anti-suborno da Novartis requer, por parte daqueles que na Empresa exercem as funções e responsabilidades para a gestão de riscos na relação com Terceiros, a identificação, avaliação, mitigação e monitorização do risco associado à contratação de Terceiros, antes de qualquer contratação.

O procedimento abaixo indicado, deve ser implementado para garantir que o risco é gerido adequadamente, conforme se passará a explicar:



8.2.1. INICIAR E IDENTIFICAR

Para contratar com um Terceiro é necessário, em primeiro lugar, confirmar o seguinte:

- Confirmar que há uma **necessidade legítima** (por exemplo, o trabalho tem um objetivo claro, verdadeiro e apropriado, não tem um propósito oculto e é legalmente permitido) para os bens e/ou serviços enquanto parte da potencial contratação, e
- Assegurar que os bens, os serviços e/ou a contratação são **cobrados ou remunerados pelo valor de mercado**.

Como resultado da avaliação destes critérios, a decisão de contratação dos Terceiros pode ser revista.

8.2.2. AVALIAÇÃO DO RISCO

O objetivo da Avaliação de Risco é recolher e verificar informações relevantes sobre a possível contratação de Terceiros para permitir uma tomada de decisão fundamentada, seguindo os seguintes métodos

- Pré-Classificação: a contratação de Terceiros é pré-classificada por meio da “Avaliação de Risco da Atividade” (“ARA”) para determinar a profundidade da Avaliação de Risco e as informações a serem recolhidas e verificadas.

A ARA baseia-se num número limitado de perguntas sobre os diferentes fatores relacionados com o risco, tais como, mas não limitado ao país envolvido na contratação, a atividade acordada com Terceiros e determinadas componentes do contrato.

A ARA processa esses detalhes permitindo a Pré-Classificação da contratação como um dos seguintes níveis de risco: Baixo, Médio, Alto ou Muito Alto.

- Questionário Anti Bribery (AB) para Terceiros: o “Questionário AB de Terceiros” (“TPQ”) é um conjunto de perguntas a serem respondidas pelo Terceiro para recolher informações relevantes para

a determinação da classificação final de risco da contratação. O TPQ é adaptado ao nível de risco da Pré-Classificação determinado através da ARA (Baixo, Médio, Alto ou Muito Alto).

No âmbito do questionário que lhe é apresentado pela NOVARTIS, o Terceiro fornece várias informações, incluindo a natureza dos seus negócios, conformidade com as leis, a sua gestão e propriedade, se existe ou não um programa de *compliance*, licenças, registos, certificações e qualquer relação com o governo local ou com funcionários públicos.

- Verificação de Antecedentes/Background Check: O objetivo da “Verificação de Antecedentes” é recolher informações relevantes que complementam as informações obtidas por meio do Questionário.

8.2.3. TOMADA DE DECISÃO - A CONTRATAÇÃO

O objetivo da Tomada de Decisão é decidir sobre a classificação final de risco da contratação do Terceiro, aprovar a contratação, definir e documentar quaisquer ações de mitigação relevantes necessárias para reduzir o risco.

8.2.4. MONOTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da monitorização da contratação é identificar, ao longo da relação contratual, se ocorreram alterações nas circunstâncias do Terceiro após a contratação, o que exigiria uma reavaliação das circunstâncias alteradas e ações de mitigação através de medidas adicionais, quando relevante.

Esta monitorização, pode operar de várias formas:

- Monotorização contínua – qualquer Terceiro contratado, após a conclusão da avaliação de risco é monitorizado, com o objectivo de identificar quaisquer riscos que possam surgir durante a relação com o Terceiro.
- Confirmação de Compliance Anual - a depender da classificação de riscos, a contratação de Terceiros pode requerer uma certificação anual de que o Terceiro cumpriu (ou preencheu) os padrões e requisitos de *compliance* de acordo com o contrato celebrado com a Novartis.
- Auditória anti-suborno e anti-corrupção de Terceiros - para garantir que um Terceiro permanece em conformidade com as leis aplicáveis, regulamentos locais, obrigações contratuais e políticas da Novartis, pode ser realizada uma auditoria anti-suborno e anti-corrupção do Terceiro.

- Ciclo de re-avaliação - a Avaliação de Riscos é renovada periodicamente, no âmbito da monitorização da contratação.

8.3. CONTROLO INTERNO

O Grupo NOVARTIS esforça-se para ser um líder de classe mundial também nos seus processos de controlo interno e operações. Estas atividades apoiam também a conformidade com a lei norte-americana *Sarbanes-Oxley* (“SOX”). A secção 404 da SOX determina que todas as empresas de capital aberto nos EUA **(i)** estabeleçam e mantenham controlos internos e procedimentos para reporte financeiro; e **(ii)** os documentem e testem para assegurar a sua eficácia. O objetivo principal é reduzir a probabilidade de fraude empresarial e de erros.

Neste contexto, o processo de controlo interno de riscos da NOVARTIS é encarado como um processo dinâmico, iniciando-se em cada ano por uma análise de risco para verificar o âmbito do exercício. Pretende-se identificar lacunas antes do final de cada ano e concluir planos de remediação no tempo definido para o efeito.

Este processo é levado a cabo pela área da Empresa denominada *Financial, Controls & Compliance*.

A “*Guideline Global Novartis Financial Controls Manual*” (NFCM) define a estrutura, princípios e padrões de controlo para implementação de tais requisitos regulatórios e fornece a base e as ferramentas para um sistema eficaz e eficiente de *Internal Controls over Financial Reporting* (ICFR) em todo o Grupo NOVARTIS, garantindo assim a confiabilidade das demonstrações financeiras e a conformidade com as leis e regulamentos.

9. SISTEMAS DE CONTROLO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS E INFRAÇÕES CONEXAS – O PPR DA NOVARTIS

No seguimento do mencionado no Capítulo e sub-capítulos anteriores, e alinhado com as suas Políticas internas e mecanismos de gestão de risco na sua interação com Terceiros, a NOVARTIS adota o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

Ou seja, o PPR da NOVARTIS e a sua abordagem ao risco que rodeia a realidade profissional da Empresa tem como ponto de partida a definição de riscos de corrupção e infrações conexas (a “Matriz de Risco”), com a identificação das principais áreas de risco de corrupção e de infrações conexas, bem como um

conjunto de procedimentos e processos internos destinados a prevenir, detetar e gerir os respetivos riscos criminais [as medidas preventivas, conforme definidas no art.º 6.º, n.º 2, al. c) do DL n.º 109-E/2021].

9.1. OS CRIMES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, PREVISTOS E PUNÍVEIS PELO DL N.º 109-E/2021.

De acordo com o disposto no DL n.º 109-E/2021, entende-se por corrupção e infrações conexas os seguintes crimes: **(i)** corrupção ativa; **(ii)** corrupção passiva; **(iii)** recebimento e oferta indevidos de vantagem; **(iv)** peculato; **(v)** participação económica em negócio; **(vi)** concussão; **(vii)** abuso de poder; **(viii)** prevaricação; **(xix)** tráfico de influência; **(x)** branqueamento; **(xi)** fraude na obtenção e desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Atendendo à tipologia de pessoas coletiva que caracteriza a NOVARTIS – nomeadamente, uma entidade coletiva de direito privado e não de direito público - do elenco de crimes indicados na legislação aplicável a matéria penal, apenas poderão ser potencialmente praticados pela NOVARTIS os seguintes ilícitos (tanto pela Empresa enquanto pessoa coletiva, como pelos seus colaboradores e/ou gerentes enquanto pessoas singulares):

Ilícto Criminal	Sanção aplicável	Previsão legal
<u>Corrupção ativa</u> Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de ato ou omissão no exercício das suas funções, ainda que a ação ou omissão não implique a violação dos deveres do cargo.	Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 360 dias (entre € 1.800 e € 180.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias (entre € 60.000 e € 6.000.00).	Código Penal - Art.º 374.º + Art.º 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho
<u>Oferta indevida de vantagem</u> Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento	Punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias (entre € 1.800 e € 180.000), no caso das pessoas singulares.	Código Penal - Art.º 372.º n.º 2 +

<p>ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela</p>	<p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 360 dias (entre € 36.000 e € 3.600.000).</p> <p>No caso da oferta ou promessa de oferta se destinar a titular de cargo político, a pena poderá ser até 5 anos (ou multa até 600 dias, para as pessoas coletivas).</p>	<p>Art.º 16.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho</p>
<p><u>Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional</u></p> <p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.</p>	<p>Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias (entre € 96.000 e € 9.600.000).</p>	<p>Lei 20/2008, de 21 de Abril (na versão dada pela Lei n.º 94/2021, de 21/12) (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada)</p> <p>Art.º 7.º</p>
<p><u>Corrupção passiva no setor privado</u></p> <p>Quem [trabalhador do setor privado], por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</p>	<p>Punível com pena de prisão até 8 anos ou pena de multa até 600 dias (entre € 3.000 e € 300.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias (entre € 96.000 e € 9.600.00).</p>	<p>Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (na versão dada pela Lei n.º 94/2021, de 21/12) (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada)</p> <p>Art.º 8.º</p>

<u>Corrupção ativa no setor privado</u> Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para a prática de um ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais	Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias (entre € 3.000 e € 300.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias (entre € 60.000 e € 6.000.000).	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (na versão dada pela Lei n.º 94/2021, de 21/12) (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 9.º
<u>Tráfico de influência</u> Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública; ou quem, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas acima.	Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 240 dias (entre € 1.200 e € 120.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias (entre € 60.000 e € 6.000.000).	Código Penal - Art.º 335.º
<u>Branqueamento</u> Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou de transferência de vantagens obtidas, por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar a perseguição criminal pelo(s) crime(s) cometido(s) ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	Punível com pena de prisão até 12 anos, no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 1920 dias (entre € 192.000 e € 19.200.000).	Código Penal - Art.º 368.º-A n.º 3

<u>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</u> Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.	Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias (entre € 96.000 e € 9.600.000) ou, mesmo, à pena de dissolução.	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 36.º
<u>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</u> Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção, subsídio ou crédito bonificado para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.	Punível com pena de prisão até 6 anos ou pena de multa até 200 dias (entre € 1.000 e € 100.000). A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 720 dias (entre € 72.000 e € 7.200.000) ou, mesmo, à pena de dissolução.	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 37.

9.2. CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS E METODOLOGIA ADOTADA.

Nos termos do disposto no art.º 6.º, n.º 2, do DL n.º 109-E/2021, devem constar do PPR as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, bem como a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos.

Neste contexto, a NOVARTIS possui um processo interno - Avaliação e Gestão do Risco de Conformidade (RAM) - que consiste num processo anual concebido para avaliar os riscos de eventuais desconformidades, de acordo com as políticas e diretivas relevantes no sector, e atenuá-los, caso se revele necessário, bem como avaliar periodicamente a eficácia dos controlos internos existentes aplicáveis a esta matéria.

A Gestão do Risco traduz-se na redução das incertezas acerca de determinado acontecimento/decisão que poderá afetar a atividade da Empresa. Essas incertezas conseguem ser reduzidas através do planeamento, da organização e do controlo.

Uma gestão eficaz dos riscos exige o desenvolvimento e a aplicação de ações de atenuação que devem ser monitorizadas regularmente e objeto de relatórios.

A gestão do risco deve também ser encarada como uma forma de criar oportunidades para identificar os principais pontos fortes da NOVARTIS e desenvolvê-los, de modo a definir processos mais eficazes e apoiar a atividade profissional da Empresa de uma forma mais produtiva.

Assim sendo, em primeiro lugar importa identificar as principais áreas de atividade da NOVARTIS que a própria Empresa identificou como contendo potencial risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas:

- Acordos de Trabalho em Colaboração (*Collaborative Working Arrangements*):
- Pagamentos de facilitação;
- Iniciativas digitais no domínio da saúde;
- Financiamento;
- Riscos de interações com Terceiros;
- Serviços Profissionais;
- Eventos Novartis;
- Eventos de Terceiros;
- Programas de Apoio a Doentes;
- Educação Médica;
- Conflito de Interesses;
- Ofertas, amostras e itens;
- Outros: Materiais promocionais / não promocionais;
- Estudos de mercado primários.

Após a identificação das áreas de atividade acima identificadas, a Empresa tipifica, em relação a cada uma delas, as situações de risco que, em abstrato, poderão ser suscitadas e que se afiguram potencialmente suscetíveis de conduzir à prática de atos de corrupção e infrações conexas.

Importa esclarecer que as situações de risco identificadas na Matriz de Risco, muitas das vezes não possuem uma correspondência com um determinado departamento da Empresa, mas englobam situações transversais a vários departamentos e/ou funções da Empresa, tal como se pode concluir da aplicação da Mariz de Risco aplicável à NOVARTIS que em seguida se analisa.

O método da Matriz de Risco criada e implementada pela área de *Compliance* da Empresa, assenta nos seguintes pilares e numa análise que obedece a um ciclo anual, com objectivos calendarizados por meses específicos durante o ano:

- 1. Definição do âmbito, atribuição e autoavaliação das áreas de atividade propensas ao risco; (*Scoping, assignment and self-assessment*)** - para além de outras que poderão ser acrescentadas, as seguintes áreas estão sempre incluídas nesta avaliação - Conflito de interesses; Interação com o governo/funcionários públicos (GO) (no domínio dos riscos de Serviços Profissionais); Terceiros; “Pagamentos de facilitação”; Contribuições Políticas.

Nesta fase são aplicadas tabelas com níveis de avaliação do grau de probabilidade de ocorrência, bem como o grau do impacto dessa mesma ocorrência na Empresa (a nível financeiro, reputacional, dos objetivos estratégicos e, ainda à sua capacidade de recuperação);

- 2. Testes de aferição prática do risco para reconhecimento do nível de risco** – com base nos resultados obtidos na fase anterior, é então preparado um plano anual indicando quantas amostras tanto em áreas prioritárias como áreas não prioritárias, deverão ser testadas durante esse ano;
- 3. Mitigação, remediação e monitorização do risco (num processo contínuo, levado a cabo ao longo de um período anual)** - aplicável a controlos, atividades/compromissos e riscos/atividades;
- 4. Reconhecimento.**

A Matriz de Risco prepara e conduz a avaliação de riscos consoante a Área identificada como sendo potencialmente exposta ao risco de corrupção, aplicando métodos de controlo e auto-avaliação do risco, de modo a criar um plano de testes ou ensaios aplicáveis a todo o ciclo de avaliação do risco. Desta forma, esta Matriz cria e atribui medidas de mitigação e reparação, consoante a probabilidade de nível de risco atingido ou potencialmente atingido.

9.2.1. ANÁLISE DO RISCO DE ACORDO COM A MATRIZ APLICÁVEL

Em relação a cada uma das 14 áreas de atividade da NOVARTIS acima elencada como sendo potencialmente passíveis de originar a ocorrência de situações de risco, ou seja, na fase acima indicada de definição do âmbito, atribuição e autoavaliação das áreas de atividade propensas ao risco; (*Scoping, assignment and self-assessment*), a Matriz de Risco aplicável pela Empresa relaciona os fatores de grau de probabilidade de ocorrência e o grau do impacto dessa mesma ocorrência na Empresa (a nível financeiro, reputacional, dos objetivos estratégicos e, ainda à sua capacidade de recuperação), ao longo de um período de um ano.

Para tal, a Matriz cria dentro de cada um desses dois fatores, uma escala com vários níveis de gravidade.

Assim, dentro do grau de probabilidade de ocorrência, estão previstos os seguintes níveis:

Raro - o risco é difícil de prever. O risco pode-se materializar com reduzida probabilidade nos próximos 5 anos. Sem expectativa de ocorrência de risco. Ausência de um histórico de dados.

Improvável - risco potencial impacto improvável de materializar-se nos próximos cinco anos. Embora exista uma probabilidade de ocorrência, as tendências e os indicadores atualmente não evoluem no sentido de um evento relacionado com o risco;

Possível - O risco pode ocorrer nos próximos cinco anos. Pequenos sinais e algumas tendências indicam a possibilidade de ocorrência de um evento de risco;

Provável - a materialização efetiva do risco na atividade a que diz respeito é provável que se materialize nos próximos cinco anos. Algumas tendências e indicadores já estão a evoluir na direção do risco;

Quase certo - a materialização efetiva do risco e eventos relacionados na atividade a que diz respeito é improvável que não se materializem nos próximos cinco anos. As tendências e os indicadores claramente estão a evoluir em direção à materialização do risco.

Esta análise consiste num exercício de probabilidade teórica de ocorrência de risco e não na ocorrência efetiva de situações de risco.

Por sua vez, no que respeita ao **grau do impacto** dessa mesma ocorrência na NOVARTIS, a Matriz estabelece a seguinte escala relacionada com a necessidade de tomada de uma posição legal ou regulamentar da parte da Empresa:

1. **Insignificante** - não é necessária a tomada de qualquer acção legal ou regulamentar.
2. **Baixo** – requer pequenas acções, sanções ou coimas
3. **Moderado** – requer a aplicação de sanções de rotina, apesar de dispendiosas.
4. **Importante** – implica investigações federais ou governamentais.
5. **Grave** – implica uma ação federal ou governamental; investigação externa por fraude/suborno; aplicação de sanções regulamentares, suspensão da licença, recolha de vários produtos.

Por fim, tendo em conta o resultado da classificação do risco acima enunciada e do reconhecimento do nível de risco, irá proceder-se à aplicação de todas as medidas de mitigação (preventivas e corretivas) identificadas para cada área de interação da Empresa acima elencadas, com vista à remediação do nível de risco residual apurado e a consequente monitorização, tendo em conta o nível de controlo interno definido pela NOVARTIS para essa situação, na sua Matriz de Risco.

Neste ponto, com base nas informações obtidas nas fases anteriores e nos resultados dos testes efetuados, dentro da Empresa, a Unidade em causa deve nesta fase ser capaz de criar planos de ação de mitigação e/ou remediação adequados. A equipa deve definir as acções a tomar e os recursos que deverão ser afetados para mitigar eficazmente o risco ou remediar as deficiências identificadas.

A última fase do processo da Matriz de risco consiste do denominado **Reconhecimento** ou **Acknowledgement** que será incorporado no relatório anual sobre controlos E&C, da competência da gestão local, o que inclui a certificação SOX. Esta fase visa demonstrar o nível (elevado) de supervisão e de responsabilização de determinada Unidade local e dos controlos E&C a que esteve sujeita, por parte dos seus quadros superiores, confirmando que tais controlos são eficazes e/ou identificar as eventuais deficiências nesse processo de controlo, garantindo que estas serão tratadas com as medidas de correção adequadas.

9.3. MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS APLICADAS

Tendo em conta o acima exposto acerca da matriz de gestão dos riscos identificada pela NOVARTIS, que revela um sistema de controlo e monitorização das áreas onde se verificam interações com *stakeholders*

externos, importa indicar as medidas preventivas e corretivas aplicadas pela Empresa, ajustadas ao riscos de corrupção e de conflitos de interesses identificados, conforme Quando *infra*:

QUADRO AVALIAÇÃO DO AMBIENTE DE RISCO – MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS:

Área / Processo	Situação de Risco	Medidas Preventivas e corretivas
Acordos de Trabalho em Colaboração (Collaborative Working Arrangements)	<ul style="list-style-type: none"> - Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios. - Favorecimento indevido de terceiro. - Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros. - Situações de conflito de interesses. 	<ul style="list-style-type: none"> - Políticas e <i>Guidelines</i> Internas. - Realização de ações de formação para divulgação dos valores da NOVARTIS aos colaboradores. - Monitorização contínua.
Pagamentos de facilitação	<ul style="list-style-type: none"> - Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios. - Favorecimento indevido de terceiro. - Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros. - Quebras de confidencialidade. 	<ul style="list-style-type: none"> - Políticas e <i>Guidelines</i> Internas. - Realização de ações de formação para divulgação dos valores da NOVARTIS aos colaboradores. - Monitorização contínua.

	<ul style="list-style-type: none"> - Situações de conflito de interesses. 	
Iniciativas digitais no domínio da saúde	<ul style="list-style-type: none"> - Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios. - Favorecimento indevido de terceiro. - Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros. - Situações de conflito de interesses. 	<ul style="list-style-type: none"> - Políticas e <i>Guidelines</i> Internas. - Realização de ações de formação para divulgação dos valores da NOVARTIS aos colaboradores. - Monitorização contínua.
Financiamento	<ul style="list-style-type: none"> - Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios. - Favorecimento indevido de terceiro. - Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros. - Situações de conflito de interesses. 	<ul style="list-style-type: none"> - Políticas e <i>Guidelines</i> Internas. - Realização de ações de formação para divulgação dos valores da NOVARTIS aos colaboradores. - Processo de verificação de antecedentes (<i>Background Check</i>) do Terceiro. - Monitorização contínua.
Riscos de interações com Terceiros	<ul style="list-style-type: none"> - Favorecimento indevido de terceiro. - Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de 	<ul style="list-style-type: none"> - Políticas e <i>Guidelines</i> Internas. - Realização de ações de formação para divulgação dos valores da NOVARTIS aos colaboradores. - Processo de verificação de antecedentes (<i>Background Check</i>) do Terceiro. - Monitorização contínua e auditoria AB de Terceiros.

	<p>vantagens e/ou benefícios.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões. - Situações de conflitos de interesse. 	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Due diligence</i> anti-suborno ao Terceiro, em momento prévio à contratação. - Preenchimento do “Questionário Anti-Bribery” e do “Questionário de Risk Assessemnt” pelo Terceiro, em momento prévio à contratação. - Obrigação de cumprimento da “Política Global Anti-suborno”, do “Novartis Third Party Code” e da “Anti-Bribery Third Party Guideline”, enquanto parte integrante dos contratos. - Cláusulas contratuais de <i>compliance</i>. - Cláusulas contratuais anticorrupção.
Serviços Profissionais	<ul style="list-style-type: none"> - Favorecimento indevido de terceiro. - Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios. - Situações de conflitos de interesse. 	<ul style="list-style-type: none"> - Políticas e <i>Guidelines</i> Internas. - Realização de ações de formação para divulgação dos valores da NOVARTIS aos colaboradores. - Monitorização contínua. - Cláusulas contratuais de <i>compliance</i>. - Cláusulas contratuais anticorrupção. - Contratação cumprindo a metodologia de <i>Fair Market Value</i> (FMV).
Eventos Novartis	<ul style="list-style-type: none"> - Favorecimento indevido de terceiro. - Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios. - Situações de conflitos de interesse. 	<ul style="list-style-type: none"> - Políticas e <i>Guidelines</i> Internas. - Realização de ações de formação para divulgação dos valores da NOVARTIS aos colaboradores. - Monitorização contínua. - Cláusulas contratuais de <i>compliance</i>. - Cláusulas contratuais anticorrupção. - Contratação cumprindo a metodologia de <i>Fair Market Value</i> (FMV). - Limites de aceitação de despesas.
Patrocínios a Eventos de Terceiros	<ul style="list-style-type: none"> - Favorecimento indevido de terceiro. - Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios. - Situações de conflitos de interesse. 	<ul style="list-style-type: none"> - Políticas e <i>Guidelines</i> Internas. - Realização de ações de formação para divulgação dos valores da NOVARTIS aos colaboradores. - Monitorização contínua. - Cláusulas contratuais de <i>compliance</i>. - Cláusulas contratuais anticorrupção. - Contratação cumprindo a metodologia de <i>Fair Market Value</i> (FMV).

Educação Médica	<ul style="list-style-type: none"> - Favorecimento indevido de terceiro. - Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios. - Situações de conflitos de interesse. 	<ul style="list-style-type: none"> - Políticas e <i>Guidelines</i> Internas. - Realização de ações de formação para divulgação dos valores da NOVARTIS aos colaboradores. - Monitorização contínua. - Cláusulas contratuais de <i>compliance</i>. - Cláusulas contratuais anticorrupção. - Contratação cumprindo a metodologia de <i>Fair Market Value</i> (FMV).
Conflito de Interesses	<ul style="list-style-type: none"> - Violação de regras de concorrência. - Situações de conflitos de interesse. - Quebras de confidencialidade. 	<ul style="list-style-type: none"> - Políticas e <i>Guidelines</i> Internas. - Processo de declaração de conflitos de interesses.
Ofertas, amostras e itens	<ul style="list-style-type: none"> - Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios. - Favorecimento indevido de terceiro. 	<ul style="list-style-type: none"> - Políticas e <i>Guidelines</i> Internas. - Realização de ações de formação para divulgação dos valores da NOVARTIS aos colaboradores. - Monitorização contínua. - Procedimento de pedido, cedência e distribuição de amostras gratuitas.
Outros: Materiais promocionais / não promocionais	<ul style="list-style-type: none"> - Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões. 	<ul style="list-style-type: none"> - Políticas e <i>Guidelines</i> Internas. - Realização de ações de formação para divulgação dos valores da NOVARTIS aos colaboradores. - Monitorização contínua.
Estudos de mercado primários	<ul style="list-style-type: none"> - Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios. - Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões. 	<ul style="list-style-type: none"> - Políticas e <i>Guidelines</i> Internas. - Realização de ações de formação para divulgação dos valores da NOVARTIS aos colaboradores. - Monitorização contínua.

10. EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PPR

O presente PPR consiste e numa ferramenta de gestão dinâmica e de comunicação dos riscos de corrupção e infrações conexas, sendo objeto de controlo e monitorização, por forma a assegurar a eficácia das medidas nele previstas, bem como a sua atualização de acordo com as necessidades da sociedade.

A implementação e execução do presente PPR estão sujeitas a um sistema rígido de controlo interno a nível global, levado a cabo tanto pelas equipas internas de *Compliance Finance Legal*, como por entidades externas que levam a cabo auditorias periódicas à Empresa. Este sistema de controlo inclui, para além da aplicação de todas as políticas internas da NOVARTIS pertinentes nesta matéria e acima indicadas: **a)** A elaboração de um relatório de avaliação intercalar, a apresentar até ao mês de outubro de cada ano, sempre que se verificar, após aplicação da matriz de risco na avaliação dos riscos da organização, a identificação de riscos elevados para a organização; **b)** A elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de um relatório de avaliação anual, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

A NOVARTIS possui ainda um canal de denúncias anónimo, está sujeita a auditorias externas e internas periódicas, leva a cabo ações de formação recorrentes a todos os seus colaboradores, bem como *due diligences* necessárias a alguns Terceiros, antes da respetiva contratação.

O presente PPR dirige-se a todos os colaboradores e administradores da NOVARTIS e todos se comprometem a cumpri-lo. Também os *stakeholders* externos com os quais a Empresa interage deverão assumir os compromissos aqui explanados, no âmbito das suas realações profissionais com a NOVARTIS. Com este propósito, a NOVARTIS tomará as medidas para que tais entidades terceiras respeitem os seus valores éticos e os princípios de transparência que pautam a sua atuação no exercício da sua atividade profissional.

Por sua vez, incumbe ao Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do Plano de Prevenção de Risco e Infrações Conexas zelar pela execução, controlo e revisão do PPR, sendo assegurado pelos departamentos de *Compliance, Finance e Legal* da NOVARTIS, tendo em conta os riscos identificados para cada área. Com este objetivo, o Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções de forma independente, permanente e com autonomia decisória.

O presente Plano de Prevenção será revisto a cada três anos, ou sempre que se justificar a sua revisão face a uma eventual alteração nas suas atribuições ou na sua estrutura orgânica.

A NOVARTIS assegura a publicidade do PPR aos seus colaboradores, através dos seus canais internos de comunicação e, bem assim, aos *stakeholders* externos com quem interage, através da sua página oficial na Internet.

Porto Salvo, Outubro de 2025